

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO DESPORTIVO DE ENSINO DE FUTSAL (NÍVEL TÉCNICO) COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PREPARAÇÃO FÍSICA, TREINAMENTO, ASSESSORIA EM DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA COM TREINAMENTO PERSONALIZADO (NÍVEL SUPERIOR) PARA CME ATALANTA, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO AMADOR**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO DESPORTIVO DE ENSINO DE FUTSAL (NÍVEL TÉCNICO) COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PREPARAÇÃO FÍSICA, TREINAMENTO, ASSESSORIA EM DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA COM TREINAMENTO PERSONALIZADO (NÍVEL SUPERIOR) PARA CME ATALANTA, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO AMADOR	Serviço/Mês	09	R\$ 1.880,00	R\$ 16.920,00

O custo total da contratação é de R\$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados destinam-se a atender atletas na modalidade de futsal, que representam o Município em jogos no Estado do Santa Catarina, e tal prestação do objeto é distinta da prestada por servidores público, devido sua complexidade, a qual requer ser realizada em horario distinto da carga horária dos servidores públicos, definida

na legislação municipal, e necessário deslocamento para outros municípios para competições. Diante disso, há a necessidade de processo licitatório para realizar a contratação de profissional técnico desportivo de ensino futsal (nível técnico) com notória especialização, para preparação física, treinamento, assessoria em direção e administração esportiva com treinamento personalizado (nível superior) para CME Atalanta, junto ao Departamento Municipal de Desporto Amador.

Descrição Sumária das Funções:

Repassar os princípios (fundamentos) e regras técnicas, orientando a prática dessas atividades;

Instruir os atletas sobre os princípios e regras inerentes a modalidade esportiva;

Realizar treinamentos especializados;

Supervisionar, avaliar e encarregar-se do preparo físico dos atletas da equipe do Município,

Planejar e aplicar testes de avaliação física;

Participar de competições;

Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao objeto.

2.1.1. DO CONTRATADO

Para a execução das atividades contidas no escopo de ações foi contratado JULIANO PERROTI, inscrito no CPF sob nº 023.507.249-48, domiciliado na Rua Luiz Pasteur, nº 244, Bairro Budag, Município de Rio do Sul, CEP 89.165-415.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.2.1. Os serviços serão realizados no município de Atalanta/SC durante 09 (nove) meses, a partir da assinatura do contrato, em conformidade e dispêndio de horas atividades suficientes para atender todas as demandas, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21, e aprovado pelo município.

2.2.2. Os treinamentos serão ministrados, as quintas-feiras, das 20:30 Hrs até as 22:30 Hrs, totalizando 02 (duas) horas semanais, conseqüentemente 08 (oito) horas mensais.

2.2.3. Também deverá acompanhar os atletas nas competições esportivas regionais e estaduais o qual o município irá participar.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.3.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

2.3.2. Notificar, por escrito e verbalmente, o contratado sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

2.3.2.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.3.3. Proporcionar as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

2.3.4. Prestar ao contratado todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

2.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo profissional na sua proposta.

2.3.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

2.3.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

2.3.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo de Referência.

2.3.9. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

2.3.10. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando o contratado de seus direitos adquiridos.

2.3.11. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

2.3.11.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3.11.2. Emitir autorização de fornecimento.

2.3.11.3. Informar e pré-agendar participações em torneios/campeonatos.

2.3.11.4. Fornecer local e espaço adequados para a prestação do serviço.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, com bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

2.4.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

2.4.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

2.4.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

2.4.5. Garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

2.4.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste

instrumento.

2.4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

2.4.8.1. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4.8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.4.9. A contratado assim que convocado, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.

2.4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo município. A recusa injustificada do futuro contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n. 14.133/21).

2.4.9.2. Emitir nota fiscal da prestação do serviço efetivamente realizado.

2.4.9.3. Prestar os serviços de Treinador/Técnico do CME Atalanta, nos Campeonatos/Torneios pré agendados, quando solicitados pela em prefeitura, sem qualquer cobrança de hora extra ou qualquer outro custo adicional pela execução fora do horário indicado no item 2.2.2

2.4.9.4. Em nenhuma hipótese poderão ser cobrados valores dos atletas referentes a prestação do objeto deste termo de referência.

2.5. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Departamento Municipal de Desporto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

2.5.1.1. Ficará como fiscal do contrato o servidor municipal Djony Kohl e como gestora do contrato o servidora Geórgia Cássia Klettenberg.

2.5.2. Durante todo o período de vigência do contrato, o contratado deverá manter preposto aceito pelo Município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

2.5.3. A comunicação entre a fiscalização e o contratado será realizada através de correspondência oficial e anotações.

2.5.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

2.6. DAS SANÇÕES

2.6.1. Nos termos do art. nº 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, o contratado ficará sujeito às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.6.3. As multas previstas no item 2.6.2, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

Atalanta/SC, 12 de fevereiro de 2025.

ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes